

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 57/2026

Ubá, 08 de abril de 2026.

Parecer Único de Licenciamento ou Simplificado nº : 6751/2026			
PA COPAM Nº:		SITUAÇÃO:	
EMPREENDEDOR:	Odair Macedo dos Santos	CPF:	026.374.606-28
EMPREENDIMENTO:	Odair Macedo dos Santos- Sítio Caatinga ou Santiago	CPF:	026.374.606-28
MUNICÍPIO:	Ervália	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1 G-01-03-1 G-04-01-4 G-02-07-0	Avicultura Culturas anuais, semiperenes e perenes, incluindo cultivos agrossilvipastoris (exceto horticultura). Beneficiamento primário de produtos agrícolas, como limpeza, secagem e classificação Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2 NP NP NP NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Jackson Leandro Moreira Gonçalves Stelamaris Vieira		ART: 37806 ART: 2505110243	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima - Analista Ambiental		1.179.112-6	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica - CAT		1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137133160** e o código CRC **EC07A030**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 137133160			
Processo SLA: 6751/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Odair Macedo dos Santos		CPF: 026.374.606-28	
EMPREENDIMENTO: Odair Macedo dos Santos- Sítio Caatinga ou Santiago		CPF: 026.374.606-28	
MUNICÍPIO: Ervália		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	2	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, incluindo cultivos agrossilvipastoris (exceto horticultura)	NP	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas, como limpeza, secagem e classificação	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jackson Leandro Moreira Gonçalves Stelamaris Vieira		REGISTRO/ART: ART: 37806 ART: 2505110243	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		1.179.112-6	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica - CAT		1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor Odair Macedo dos Santos formalizou, em 12/02/2026, junto à URA Zona da Mata, o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), sob o PA nº 6751/2026, visando à regularização da atividade de avicultura com capacidade para 30.000 cabeças, enquadrada no código G-02-02-1, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando o potencial poluidor médio da atividade e a incidência de critério locacional (empreendimento situado em área de Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas), conforme estabelecido no Anexo Único da referida Deliberação Normativa, o empreendimento foi classificado como Classe 2.

Ressalta-se que o empreendimento também desenvolve as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, incluindo cultivos agrossilvipastoris (exceto horticultura) – código G-01-03-1; beneficiamento primário de produtos agrícolas, como limpeza, secagem e classificação – código G-04-01-4; e criação de animais em regime extensivo – código G-02-07-0.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, tais atividades são classificadas como não passíveis de licenciamento ambiental.

Conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Item 2, e na caracterização do empreendimento, a atividade de avicultura teve início de instalação em 03/02/2025.

Dessa forma, verifica-se que o empreendimento iniciou a implantação da atividade potencialmente poluidora antes da obtenção da devida licença ambiental ou da formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Em razão disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 721146/2026, por instalar atividade de avicultura sem a devida regularização ambiental no momento da formalização do RAS.

O empreendimento está localizado no imóvel rural denominado Catinga ou Santiago sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição MG-3124005-81D7.2976.FEC7.BEA2.1B01.060E.FA38.BAC1 realizado em 12/06/2015. A área total do Imóvel é de 5,1217 hectares, possuindo uma área de reserva legal de 0,1757 hectares. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente é menor que 20% referente a área total do imóvel. Foi comprovado por parte do empreendedor que não existia vegetação no imóvel anterior à data de 22/07/2008, conforme estabelecido pela lei 20922/2013. Foi demarcado também uma área de APP de 1,3457 hectares, com estruturas presentes, compreendidas como uso antrópico consolidado, com a referida documentação anexada aos autos.



Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025, dispõe através do seu Art. 7º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Foi apresentado estudo conforme Termo de Referência-SEMAD, referente ao critério locacional “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Área de Transição”; conclusivo pela NÃO interferência danosa da atividade sobre a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Toda a operação será conduzida pelo proprietário e 1 funcionário. A estrutura principal da atividade será composta por um galpão com capacidade para abrigar até 35.000 aves por lote, em ciclos produtivos de aproximadamente 2,5 meses por lote. O empreendimento é vinculado à empresa Rio Branco Alimentos S/A – PIF-PAF, onde no sistema de integração, o integrado participa com a mão de obra, custos operacionais como energia elétrica e água e a integradora participa com assistência técnica, insumos e as aves a serem engordadas. O sistema de manejo produtivo chamado all-in all-out "todos dentro, todos fora", onde os animais de cada lote ocupam, ou desocupam uma sala num mesmo momento. Os pintinhos chegam ao empreendimento / granja para alojamento com 1 (um) dia de vida, são descarregados, alojados no galpão para o início do processo de engorda. O processo de criação de aves não gera efluente líquido, pois, a higienização dos galpões é realizada com água sob pressão, evitando o desperdício e acúmulo de água.

A atividade de cafeicultura é desenvolvida em uma área de 1,20 hectares. A criação de bovinos de corte ocorre em regime extensivo, ocupando 0,40 hectares. Já o cultivo de milho é realizado em uma área de 0,45 hectares.

O efluente sanitário é destinado para uma fossa ecológica. Deverá ser realizada manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os resíduos provenientes da construção civil, gerados durante a fase de instalação, deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada.

Durante a fase de operação, os principais resíduos gerados pelo empreendimento incluem aves mortas, cama de frango, resíduos domésticos, embalagens vazias, papel, vidro, papelão e cinzas provenientes da fornalha utilizada para o aquecimento dos pintinhos.

A cama de frango será reaproveitada como adubo. As aves mortas são destinadas à compostagem, sendo o composto orgânico gerado posteriormente utilizado na



adubação. Os resíduos gerados no escritório e na residência são devidamente acondicionados em tambores e, posteriormente, recolhidos pela Prefeitura Municipal de Ervália, sendo encaminhados para a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos do município.

Como fonte de emissão atmosférica, essas serão originadas nas três fornalhas a lenha de eucalipto de reflorestamento, utilizadas para aquecimento dos pintos de 1 (um) dia, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo. A lenha utilizada possui certificado de registro no IEF nº 2868/2023.

Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

O abastecimento de água é realizado através de três captações de poço manual regularizado através das certidões de uso insignificante nº 20.04.0047146.2025, 20.04.0035747.2025, 20.04.0014783.2026 e 20.04.0014775.2026. A captação atende à demanda hídrica para a ampliação do empreendimento, conforme estudos apresentados nos autos do processo em questão.

Cumprir informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Além disso, cabe destacar, que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Conforme apresentado no RAS, o empreendimento não possui estruturas localizadas em Área de Preservação Permanente (APP), excetuando-se residências vinculadas à atividade agrossilvipastoril da propriedade rural (Figura 1).

Em consulta às imagens aéreas disponíveis no aplicativo Google Earth, verifica-se que tais edificações foram implantadas em data anterior a 22 de julho de 2008, sendo, portanto, enquadradas como ocupação antrópica consolidada, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Dessa forma, tais estruturas encontram-se dispensadas de autorização do órgão ambiental para sua permanência, conforme disposto no art. 16 da referida Lei.



Figura 1 - Imagem área do empreendimento com identificação de suas estruturas frente a localização das Áreas de Preservação Permanente. Fonte: RAS

Como forma de monitorar eventuais impactos em decorrência das atividades a serem desenvolvidas, foi proposto e condicionando no anexo I desse parecer técnico o automonitoramento periódico no sistema proposto para tratamento dos efluentes líquidos, do solo, assim como dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para ampliação para o empreendimento Odair Macedo dos Santos- Sítio Caatinga ou Santiago para as atividades avicultura e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Beneficiamento primário de produtos agrícolas, como limpeza, secagem e classificação e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo localizado no município de Ervália/MG, com validade de 10 anos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas nos autos do processo de licenciamento e que subsidiaram a elaboração do presente Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento empreendimento Odair Macedo dos Santos- Sítio Caatinga ou Santiago.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento.
03	Apresentar à URA ZM documentação que comprove a destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil.	Antes do início da operação.
04	Comunicar a URA ZM o início da fase de operação da ampliação da atividade de avicultura	Até 30 dias após início da operação.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0003241/2026-46

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Célia dos Santos Coelho

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à **URA/ZM**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras (especificar)

- Incineração

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – E P Par